



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Clas
Processo nº : 13828.000094/2005-58
Recurso nº : 152361
Matéria : IRPJ – Ex: 2003
Recorrente : ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
IRMÃ CARRIT
Recorrida : 3ªTURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 107-08.767

NORMAS PROCESSUAIS – Não há razão para se apreciar o recurso voluntário, eis que evidenciada a concordância da contribuinte por meio do pagamento da quantia litigiosa.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL IRMÃ CARRIT.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 DEZ 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, NATANAEL MARTINS, RENATA SUCUPIRA DUARTE, NILTON PÊSS e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, HUGO CORREIA SOTERO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13828.000094/2005-58
Acórdão nº : 107-08.767

Recurso nº : 152361
Recorrente : ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
IRMÃ CARRIT

RELATÓRIO

O processo versa sobre a exigência de multa por atraso na entrega de Declaração Simplificada relativa ao ano de 2002

A contribuinte apresenta impugnação insurgindo-se contra a aplicação de penalidade, eis que cumpriu a obrigação acessória espontaneamente, conforme dispõe o artigo 138 do CTN.

Cientificada da decisão, a interessada interpõe recurso voluntário em 16 de junho de 2006, reiterando os argumentos já expostos na peça impugnatória.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13828.000094/2005-58
Acórdão nº : 107-08.767

VOTO

Conselheiro - MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA, Relator.

Do relatado, verifica-se que a contribuinte efetuou o pagamento integral do débito objeto de litígio. Às fls 38 dos autos, o Chefe da Agência de Lençóis Paulista afirma que o pagamento realizado por meio de DARF quitou totalmente o débito a que se refere o processo.

Dado o exposto, não conheço do recurso voluntário por falta de objeto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de setembro de 2006.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA